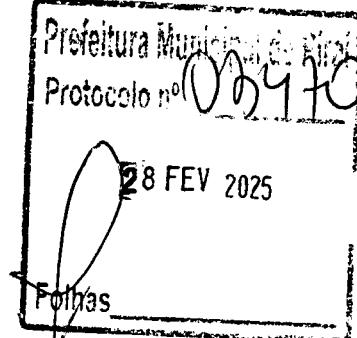


Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

OFÍCIO N° 72/2025



Piraí, 27 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor,

Encaminho cópia da Portaria nº 31/2025, para publicação no Boletim Informativo do Município.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR
-Presidente-

Exmo. Sr.
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Piraí - RJ

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Portaria:031/2025

Dispõe a respeito da autorização para condução dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º. Ficam autorizados a conduzirem os veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal, desde que possuam habilitação específica, para o exercício das atribuições típicas e atípicas desta Casa:

I - Os Vereadores;

II - O Chefe de Gabinete da Presidência, José Eduardo da Costa Ferreira- mat. 2141-2

III - A Diretora Geral, Nayane Tamara Teixeira, matrícula 2074-5;

IV-O Procurador Geral, Cláudio Azevedo Improtta, matrícula 2136-7;

V - O subdiretor Legislativo, Charles Brum da Silva, matrícula 2104-5;

VI- O assessor Legislativo, Ronaldo Cesar Cabral, matrícula 2126-7;

Art. 2º. Compete à Direção Geral a concessão de permissão específica para a condução dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal, organizando as demandas e verificando às necessidades de interesse público para o uso em dias e horários determinados.

Parágrafo Único. Fica o responsável pelo controle de frotas autorizado a criar o Boletim de Viatura, documento no qual registrará as demandas de uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal, onde constarão, dentre outras que julgar pertinentes, a quilometragem atual e a de devolução, o solicitante, a finalidade pública, o dia e os horários de uso, eventuais terceiros pertinentes como passageiros.

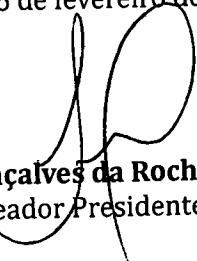
Art. 3º. Na condução dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal, ó vedado a cessão da

condução a terceiros não autorizados, a utilização em atividades privadas ou diversas daquelas que motivaram a permissão, a condução de pessoas e/ou matérias não pertinentes ao uso autorizado, entre outras incompatíveis com o interesse público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revoga-se a Portaria 94/2023.

Piraí/RJ, 26 de fevereiro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Vereador Presidente